



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - GAS  
PROTOCOLO Nº 11.595.276-5 PREGÃO ELETRONICO N.º 040/2012  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N- 120/2012



Contrato de aquisição de mobiliário, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU e a empresa REALYSE COMERCIAL LTDA – ME.

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU, com sede em Curitiba / PR, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, Secretária de Estado MARIA TEREZA UILLE GOMES, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa REALYSE COMERCIAL LTDA - ME, com sede na Rua Djama Ferreira Maciel, 960, Bairro Lindóia, Curitiba, Paraná, CEP 81.010-270, CNPJ nº. 05.215.672/0001-38,, e-mail: [camposricardo1988@hotmail.com](mailto:camposricardo1988@hotmail.com), contato (41) 3092-8180, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu Proprietário, Sr. ALCEU FERREIRA POMOCENO, CPF nº. 858.554.729-49, RG 4.858.857-3 SSP/PR, celebram o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 15.608/07, preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, Disposições de Direito Privado, e sob as cláusulas e condições e obrigações seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de mobiliários, com montagem, conforme especificado no Anexo I – Especificações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.

#### Locais de Entrega:

Convênio	Local de Entrega	Departamento Responsável
760181/2011	SEJU/GAS - Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos - 2º Andar - ala "D" - Centro Cívico - CEP.80.530-140 - Curitiba- PR	GAS/APP - Rosimeiry Mostachio
759464/2011	SEJU/GAS - Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos - 2º Andar - ala "D" - Centro Cívico - CEP.80.530-140 - Curitiba- PR	GAS/CODIC - Dr. Gediel
756503/2011	DEPEN - Anita Garibaldi n.º 750 - Curitiba - Paraná	DEPEN/CMP - Carmem Muller
756506/2011	DEPEN - Anita Garibaldi n.º 750 - Curitiba - Paraná	DEPEN/CMP - Carmem Muller
759183/2011	DEPEN - Anita Garibaldi n.º 750 - Curitiba - Paraná	DEPEN/ESEDH - Reginaldo Witiuk
Fonte 100	SEJU/GAS - Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos - 2º Andar - ala "D" - Centro Cívico - CEP.80.530-140 - Curitiba- PR	GAS - Lindair Aparecida de Lara Vaz

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada, pela aquisição do objeto o valor de R\$ 14.319,60 (quatorze mil trezentos e dezenove reais e sessenta centavos).



#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS NOTAS A SEREM EMITIDAS

Para cada Lote deverá ser emitida uma Nota Fiscal e deverá constar no corpo da mesma (local descrição) mencionando que os materiais foram adquiridos através dos Recursos dos Convênios especificados por Lote.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - DO LOTE ARREMATADO

##### 1 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

LOTE 04 – Convênio nº 756503/2011 – Aparelhamento de um centro de referência para atenção à saúde materno-infantil sistema prisional do estado do Paraná – Sigla - SMI

LOTE 04				
Item	Quant.	Especificação	V.Unit	V.Total
1	60	Colchão para berço 60x130cm DS18 confeccionado com Espuma DS18, antiácaros e antialérgica tanto no tecido quanto na espuma. Peso aprox. do produto: 1,1 kg. Dimensões aprox. do produto (L x A x P): 60 x 10 x 130 cm. Marca: MEGA FLEX	65,00	3.900,00
2	60	Colchão de espuma solteiro, com proteção antiácaros e antialérgico. Tecido: com aplicação antiácaros e antialérgico. Espuma de poliuretano, estrutura simples. Densidade: S28. Dimensões aprox. do produto (L x A x P): 88 x 14 x 188 cm. - Marca: MEGA FLEX	173,66	10.419,60
TOTAL				14.319,60

#### CLAUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

A entrega do objeto será integral devendo ocorrer em até 30 dias contados da assinatura da Ordem de Fornecimento.

O Recebimento do Objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato dentro dos limites estabelecidos.

#### CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da entrega da Nota Fiscal no GFS – Grupo Financeiro Setorial, devidamente certificada pela Unidade recebedora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOTA FISCAL** - A Contratada somente poderá emitir Nota Fiscal a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, uma vez retirada a Nota de Empenho respectiva no Departamento Financeiro da SEJU. (As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, separadamente para cada convênio).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada deverá fazer constar na NOTA FISCAL o número da respectiva NOTA DE EMPENHO, agência do Banco, onde o pagamento deverá ser creditado e o número da Conta Corrente Bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A SEJU somente efetivará o pagamento devido, através de depósito em conta corrente da Contratada, não sendo quitados débitos através de Boletos Bancários.

#### CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Dotações Orçamentárias: 4903.14421034.183- Gestão do Sistema Penitenciário e 4902.14421414.180 – Gestão Administrativa da SEJU, Natureza da Despesas 4490.5200 –



Equipamentos e Material Permanente, Fontes de Recursos 100 – Tesouro do Estado e 107 – Convênios Federais (Convênio nº 760181/2011, 756506/2011, 759464/2011 e 756503/2011).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

##### DA CONTRATANTE

- 1) Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.
- 2) Agendar o prazo e o local da entrega do objeto.
- 3) Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.
- 4) Rejeitar o serviço executado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.
- 5) Assegurar, respeitadas as normas internas de segurança, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de entrega dos objetos, desde que devidamente identificados por crachá.

##### DA CONTRATADA

- 1) Cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado a SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos serviços e produtos fornecidos, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.
- 2) Entregar o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos para a sua perfeita finalidade. Entregar os mobiliários devidamente montados.
- 3) Respeitar as legislações e demais atos normativos federais, estaduais e municipais.
- 4) Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos serviços objeto deste Contrato.
- 5) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.
- 6) Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 7) Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 8) Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 9) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- 10) Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e email.
- 11) Atender as normas pertinentes aos procedimentos de segurança das Unidades Penitenciárias quando da execução dos serviços
- 12) O refazimento de trabalho motivado por perdas, execuções indevidas e/ou inadequadas que porventura venham a ocorrer nos serviços executados, independentemente de motivo.

##### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E VALOR DA MULTA

- 1) O atraso injustificado na prestação do objeto desta licitação, sujeitará o adjudicado à multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso, até 10 (dez) dias, multa que será descontada da fatura a ser paga.
- 2) A multa no subitem acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 15.608/07;
- 3) Os licitantes e contratados que incorrerem em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes administrativas:



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
 GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - GAS  
 PROTOCOLO Nº 11.595.276-5 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2012  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2012



- A) Advertência;
- B) Multa compensatória equivalente até 2,00% (dois por cento) ao mês, conforme constante no código Civil (Lei 10.406 de 10/01/02), do valor da Nota de empenho;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "C"

As sanções previstas nas letras A a D do sub item anterior serão aplicadas conforme disposto nos Artigos 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/07:

**CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas do artigo 112 da Lei nº 15.608/07.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

Por estrita conveniência o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação Judicial, e conforme os Artigos 128, 129 e 130 da Lei de nº 15.608/07, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da Administração, conforme Artigo 99, X combinado com o Artigo 112 da Lei nº 15.608/07.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

Fazem parte deste instrumento o Edital, a Proposta, as especificações e os elementos que as acompanham, cuja as disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

O foro do presente CONTRATO para qualquer procedimento Judicial é a Comarca de Curitiba - PR.

E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, firmaram o presente, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Curitiba, 12 de dezembro de 2012.

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
 Leonildo de Souza Grotta  
 Secretário de Estado, em Exercício  
 Resolução n.º 499  
 DOE n.º 8.850 de 03/12/2012

ALCEU FERREIRA POMOCENO  
 REALYSE COMERCIAL LTDA - ME

TESTEMUNHAS: 1..... Hermógenes Glauco  
 GAS / SEJU

TESTEMUNHAS 2.....